

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme específica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS - (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI TEREZA DE BENGUELA** com sede na Rua: **Faisão, nº 1350 – Capela Velha**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.638.081/0001-13 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;





- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **“Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme específica” fundada em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

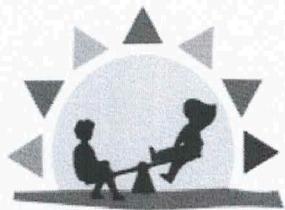
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.638.081/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R FAISAO		NÚMERO 1350	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.706-320	BAIRRO/DISTrito CAPELA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMEI.BENGUELA@EDUCACAO.ARAUCARIA.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3901-2362		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023 às 15:48:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA

RELATÓRIO DAS AÇÕES

APPF 2023

A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal Infantil Tereza de Benguela foi fundada em 2022, como rege o Estatuto , a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exercerão o mandato até 2025.

Conforme art. 4º do estatuto da APPF, os membros participaram da elaboração do Plano de Ação e reescrita do Regimento Escolar representando o interesse da comunidade, acompanhando seu desenvolvimento no decorrer do ano. Foram realizadas reuniões periódicas juntamente com os membros Conselho Escolar para deliberação de ações pedagógicas; aprovação das reposições de aulas devido às paralisações dos docentes durante o período letivo; participaram nas escolhas de materiais de consumo (brinquedos, jogos pedagógicos e itens de papelaria) adquiridos com os recursos federais bem como manutenção da unidade (pequenos reparos, serviço de manutenção, conservação e melhoria) custeada com esta mesma verba.

Acompanham a administração dos recursos financeiros, tomadas de decisões, realização e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos.

Araucária, 25 de outubro de 2023

AMANDA CAROLINA PINTO MANDUCA
Presidente APPF - CMEI Tereza de Benguela

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, na rua Faisão, nº 1350, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 1 publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Marcia Rejane dos Santos Brito, diretora da unidade, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fez a leitura e discussão do Estatuto, pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexado à presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**, com sede à Rua Faisão, 1350, Capela Velha, CEP 83.706-320, Araucária, Paraná. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para a Diretoria e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF, sendo que a CHAPA ÚNICA apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE**: AMANDA CAROLINA PINTO MANDUCA; **VICE PRESIDENTE**: ANA PAULA DA SILVA SOARES; **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: ELIANE MACHADO DIAS; **SEGUNDA SECRETÁRIA**: MARILENE SOUZA FERREIRA; **PRIMEIRA TESOUREIRA**: CRISTIANE FERNANDES; **SEGUNDA TESOUREIRA**: VANESSA CRISTINA RODRIGUES; **CONSELHO DELIBERATIVO**: MAYRA GELINSKI TILLMANN e FABIANA VALENTIM MENDES; **CONSELHO FISCAL**: BEATRIZ CARVALHO XAVIER DA CRUZ e NATHALIA CRISTINA DAS NEVES BATISTA; **ASSESSORIA TÉCNICA**: MARCIA REJANE DOS SANTOS BRITO e FERNANDA TEIXEIRA MORAES. Apresentada a chapa única inscrita, foram eleitos e empossados nesta data por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora AMANDA CAROLINA PINTO MADUCA, Brasileira, Casada, do Lar, nascida em 20/03/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.550.561-9, data de emissão 13/08/2015, órgão expedidor: SSP/PR, CPF nº 064.891.839-43, telefone: (41) 99513-1823, e-mail: amanda20469@gmail.com; residente e domiciliada à rua Anacã, 1556, casa 36, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-380; **VICE PRESIDENTE**: a senhora ANA PAULA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, do Lar, nascida em 02/05/1988, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.829.245-4/PR, CPF nº 010.919.159-54, telefone: (41) 99733-4745, e-mail: apss1988.apss@gmail.com;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066
REGISTRO



residente e domiciliada à rua Domingos Martins Belo, 214, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-425; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** a senhora ELIANE MACHADO DIAS, brasileira, casada, Professora de Educação Infantil, nascida em 16/01/1976, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.586.459-0/PR, CPF nº 037.828.309-03, telefone: (41) 99705-8581, e-mail: eliannemachado@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Desembargador Ernani Almeida de Abreu, 95, Tatuquara, Curitiba, Paraná, CEP: 81.480-240; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora MARILENE DE SOUSA FERREIRA, brasileira, solteira, Professora de Educação Infantil, nascida em 01/07/1975, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.085.302-0/PR, CPF nº 028.857.759-04, telefone: (41) 99529-6311, e-mail: marisouzaf@outlook.com; residente e domiciliada à rua Agenor Antonio Rodrigues, 315, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná, CEP: 81.920-210; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** a senhora CRISTIANE FERNANDES, brasileira, solteira, Balconista, nascida em 03/10/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.405.221-5/PR, CPF nº 065.527.649-10, telefone: (41) 99273-7096, e-mail: tadaeskicris61@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Albino Adelino Hüttnner, 92, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-316; **SEGUNDA TESOUREIRA:** a senhora VANESSA CRISTINA RODRIGUES, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, nascida em 30/01/1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.587.164-1/PR, CPF nº 034.113.919-01, telefone: (41) 99848-9516, e-mail: nessa.cristina3001@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Silvio Cantele, 1367, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-740; **CONSELHO DELIBERATIVO:** a senhora MAYRA GELINSKI TILLMANN, brasileira, casada, Professora de Educação Infantil, nascida em 13/07/1985, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.344.285-7/PR, CPF nº 048.541.999-89, telefone: (41) 99716-4658, e-mail: mayra.tillmann@educacao.arauacaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Mario Mendes de Lara, 852, Uberada, Curitiba, Paraná, CEP: 81570-200; e a senhora FABIANA VALENTIM MENDES, brasileira, casada, Auxiliar de serviços gerais, nascida em 26/01/1994, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.093.566-4/PR, CPF nº 082.897.429-24, telefone (41) 99783-6513, e-mail: vasmingues@outlook.com; residente e domiciliada à Travessa Estefano Antônio Schrederhof, 70, Tatuquara, Curitiba, Paraná, CEP: 81.470-180; **CONSELHO FISCAL:** a senhora BEATRIZ CARVALHO XAVIER DA CRUZ, brasileira, casada, Professora de Educação Infantil, nascida em 27/02/1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.752.297-2/PR, CPF nº 032.008.949-54, telefone: (41) 99658-2567, e-mail: biacxavier@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Antonio Geroslau Ferreira, 296, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.450-250 e NATHALIA CRISTINA DAS NEVES BATISTA, brasileira, casada, Costureira, nascida em 19/07/1996, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.006.416-7/PR, CPF nº 092.553.399-82, telefone: (41) 99706-9756, e-mail: nathalianevesbatista@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Horizonte, 115, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-344. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA:** a Diretora da Unidade Educacional, a senhora MARCIA REJANE DOS SANTOS BRITO, conforme Decreto Municipal Número 34.148 de 13/01/2020, brasileira, casada, Professora De Educação Infantil, nascida em 14/09/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.663.766-0/PR, CPF nº 027.284.029-73, telefone: (41) 99945-3240 e-mail: marcia.brito@educacao.arauacaria.pr.gov.br; residente

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066

REGISTRO

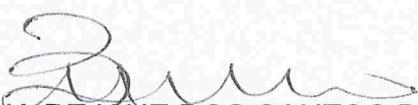
Mrs

2

Bru P

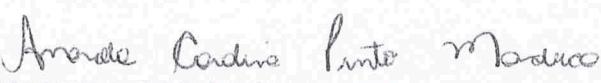


e domiciliada à Rua Silvio Cantele, 955, Califórnia, Araucária, Paraná, CEP 83.706-740; e a vice-diretora a senhora FERNANDA TEIXEIRA MORAES, brasileira, solteira, Professora de Educação Infantil, nascida em 31/08/1989, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.051.860-7 / PR, CPF nº 062.077.339-16, telefone: (41) 99656-9988, e-mail: fernanda.moraes@educacao.arauaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Antonio Ribeiro dos Santos, 15, bloco 10, ap. 03, Centro, Araucária, Paraná, CEP: 83.701-225. Após qualificada a única chapa inscrita, ficaram eleitos por unanimidade e como rege o Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exercerão o mandato no período de 20/05/2022 à 19/05/2025. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o registro. Nada mais havendo a constar, eu MARCIA REJANE DOS SANTOS BRITO, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela lavrei a presente ATA, que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita AMANDA CAROLINA PINTO MADUCA.


MARCIA REJANE DOS SANTOS BRITO

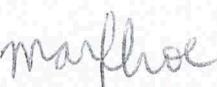
CPF 027.284.029-73

Diretora da Unidade Educacional


AMANDA CAROLINA PINTO MANDUCA

CPF 064.891.839-43

Presidente APPF


MARIO MARCARI FILHO

OAB 88.162

Advogado
Mário Marcari Filho
OAB / PR 88.162

SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado

Rua Fernando Suckow nº 438, Centro
Araucária/PR - CEP 83.702-200
email: araucariartd@bb.com.br

Selo nº FN65MhXqdYzUWsl4PtoIebRTX
Consulte esse selo em <http://selo.funerpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0053873
REGISTRO Nº 0001066
LIVRO A - 028
Araucária - PR, 14 de junho de 2022.
Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 9,92; ISS 3,69;
Fundep 3,69; Selo 1,60.

Margarete Terumi Seima - Oficial Designada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maria da C. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 23/2021

3

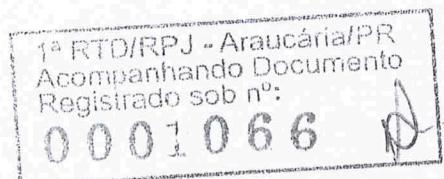
1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL - 25 de abril de 2022

1	Maria Repage dos Santos Brito.
2	Fernanda Seixas Moraes
3	Mailene Soárez Ferrine
4	Eliane Machado Dias
5	Mayra Tiolmon
6	Flávia C. Lavin da Cruz
7	Noahlio N. Batista
8	Cristiane Fernandes.
9	Anaide Coutinho Pinto Moreira
10	Jonaléa Sutijo Radipucos
11	Silvana Ferreira Melo
12	Anaílza Q. das Mts
13	Aquilesa O. Martins Barth
14	Nathalia Sueli Lopes
15	Francisca J. de Souza
16	Juliane F. Palmeira
17	Kathlyn K. Camaraos de Jesus
18	Rosa Maria de Oliveira
19	Carina Alves Ferreira
20	Tânia Rebatita Palan Ryabin
21	Maria Isabel Lima
22	Monica de Alencar
23	Eleni Souza de Aguiar
24	Andrea Damrii, Kellen Baluch
25	Jana Paula da Silva Soares
26	Lucia Costa Cordeiro 2016 a. Suone
27	Anna Paula Majewski (falei do filho)
28	Therese Costa Carta
29	Marina Ghareeb
30	Leticia T. Marcondes
31	Kamryn Ana Cogn
32	Aline das S. Cordeiro V.
33	Flávela Fábioque dos Santos.
34	Rosilene Dias Barros
35	Fogueline B. Souza Costa

Mrs



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Nº 1

Senhores Professores, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela e membros da comunidade, convocamos V. Sas. para a Assembleia Geral que **será realizada aos vinte e cinco dias, do mês de abril, do corrente ano, às 9 horas**, nas dependências da Unidade, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1) discutir e aprovar o Estatuto da APPF;
- 2) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 3) lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da APPF;

Araucária, 20 de abril de 2022.


DIRETORA DA UNIDADE
MARCIA REJANE DOS SANTOS BRITO

Marcia Rejane dos Santos Brito
Diretora CMEI
Decreto nº. 34.148



1^º RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:

0001066

AB

MW



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela, localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua: Faisão, nº 1350, Capela Velha, CEP 83.706-320, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

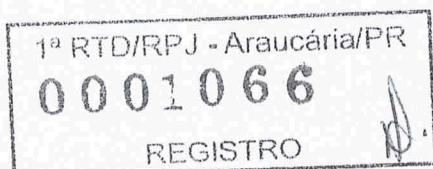
CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários(APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;
- IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;
- V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;

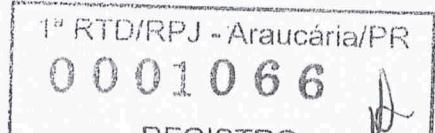
IV - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

V - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

VII - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VIII - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);



Mto

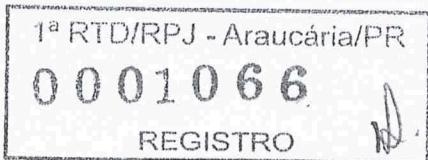
Bru

2

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**

034
Fl
034
Márcia
Márcia
Márcia

- IX - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;
- X - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;
- XI - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.
- XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;
- XIII - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.
- XIV - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;
- XV - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;
- XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;
- XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;
- XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;
- XIX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;
- XIII - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;



Márcia
Bau

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



XIX – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XX – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXI - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar , sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXII - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXIII - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

XXIV - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

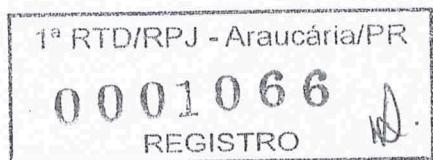
XXV - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVI – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

**CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Art. 5º A contribuição social será:

I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;



Mor Brus 4

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA



II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;

III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;

IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;

V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);

VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

1^a RTD/RPJ - Araucária/PR

0 0 0 1 0 6 6

REGISTRO

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Mario Zanin

A

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;
- VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;



Mrs. [Signature] 6 [Signature]

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE Benguela**



- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066

REGISTRO

Maria Belo 7

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE Benguela



IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;

V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir

1 ^a RTD/RPJ - Araucária/PR
0 0 0 1 0 6 6
REGISTRO

Mrs Brus 8

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**

questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.

§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;

III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;



Mrs. *[Signature]* 9

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

1 ^a RTD/RPJ - Araucária/PR
0 0 0 1 0 6 6
REGISTRO

Mrs. Zunes 10

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

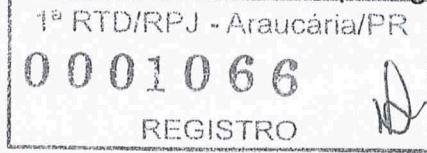
- I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;
- III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;
- V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;
- VI - receber sugestões provenientes dos associados;
- VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;
- VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;
- X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;
- XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;
- XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.
- XIII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.



Mrs 11

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;
- II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;
- III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;
- V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Maria Zulema

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

- a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;
- b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Mrs. Zunes

F

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



- XI** - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII** - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I** - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II** - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III** - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV** - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V** - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- V** - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI** - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VII** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII** - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- IX** - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- X** – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XI** – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066

REGISTRO

Maria Benedita

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA



transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);

II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;

III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

IV - organizar relatório anual de atividades;

V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;

VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Maria Zélia

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



- III** - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV** - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V** - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;
- VI** - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII** - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII** - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- IX** - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X** - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI** - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII** - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Mrs. Zan

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo voto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;
- VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:



Maria Braga

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Mrs. Bento

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001066
REGISTRO

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

Mrs. Bens

X

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatoriedade a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066

REGISTRO

Mario Bento

20

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA

- II** - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III** - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV** – a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I** - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II** - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III** - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação ao Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

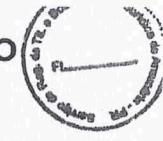
- I** - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II** - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;



Maria Belo

21

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



- III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001066

REGISTRO

Mrs. Bres 22

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA



demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através de repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

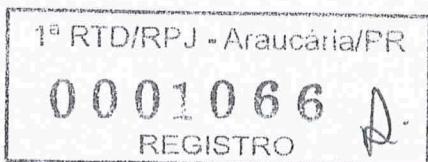
Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

- I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - Banco(s);
- V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- VII - Outros órgãos.



Mrs. Ben 23

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA DE BENGUELA**



Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

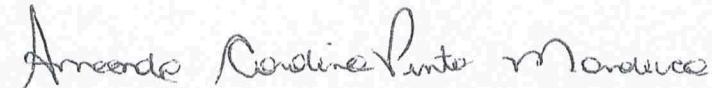
Art. 56 Fica eleito o Foro do Município de Araucária para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 25 de abril de 2022


MARCIAREJANE DOS SANTOS BRITO

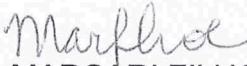
CPF 027.284.029-73

Diretora da Unidade


AMANDA CAROLINA PINTO MANDUCA

CPF 064.891.839-43

Presidente APPF


MARIO MARCARI FILHO

OAB 88.162

ADVOGADO

**Mário Marcari Filho
OAB / PR 88.162**

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0 0 0 1 0 6 6

REGISTRO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Emissor Jurídico: Mairágea Ferreira Senna - Oficial Designado
Rua Fernando Stücklen n.438, Centro
Araucária/PR - CEP 83.702-200
email: araucariatitid@bol.com.br

Protocolado sob Nº 0053874
Registro Nº 0001066
Livro A - 028
Selo nº FN6SMhXqdYUh34PWTQEBRTA
Consulte esse selo em <http://selo.titulargem.com.br/consulta>

Araucária - PR, 14 de junho de 2022.
Emolumento: 24.60 (VRC 100,00); Fundep 992; ISS 1.23.
Fundep 1.23: Selo 1.50.

Margarete Tsumi Senna - Oficial Designada
Assinante: Margarete Tsumi Senna - Oficial Designada
Portaria 03/2021